Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação

SECRETÁRIO: ERNANI POLO
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 09/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e IRRIGAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regular a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA de ruminantes domésticos e equídeos a partir de eventos com aglomeração de animais por médicos veterinários habilitados que atuam no setor privado, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 22/2013/MAPA, de 20 de junho de 2013 e o disposto na Lei Estadual nº. 13.467, de 15 de junho de 2010 e seus regulamentos, **determina**:

Art. 1 - Para fins do presente regulamento, entende-se como:

I - Médico Veterinário Habilitado: profissional de formação superior em medicina veterinária, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial (SVO), responsável pela sanidade e bem estar dos animais presentes em um evento com aglomeração de animais e emissão de GTA de saída do evento para ruminantes domésticos e equídeos;

II - Habilitação: delegação de competência do SVO através de ato legal para recepção, inspeção sanitária dos animais que participam do evento com aglomeração de animais e emissão de GTA de saída do evento para ruminantes domésticos e equídeos;

III - Ruminantes Domésticos: bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos;

IV - Equídeos: equinos, asininos e muares;

V - Proprietário - qualquer pessoa, física ou jurídica que conserva ou mantém ruminantes domésticos ou equídeos em seu poder, recebe, remete ou movimenta, a qualquer título e para qualquer finalidade ou destinação.

Art. 2 - A habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado para emissão de GTA para trânsito de ruminantes domésticos e equídeos deverá obedecer ao disposto na IN 22/2013/MAPA.

§ 1 - A habilitação mencionada fica condicionada a participação do medico veterinário requerente em capacitação técnica específica organizada e promovida pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação– SEAPI – ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – abrangendo temas de vigilância sanitária, emissão de documentos e outros determinados pelos organizadores.

§ 2 - A habilitação deverá ser renovada anualmente caso haja interesse do requerente, até o dia 30 de abril do ano corrente, mediante encaminhamento ao MAPA do formulário "modelo para solicitação de cancelamento ou de atualização de habilitação", disposto no Anexo V da IN 22/2013/MAPA.

Art. 3 - A habilitação referida nesta instrução normativa permite a emissão de GTA para trânsito de ruminantes domésticos e equídeos por médicos veterinários habilitados somente para a saída de animais de evento de aglomeração devidamente cadastrado e autorizado junto ao SVO estadual e desde que não haja impedimentos sanitários.

§ 1 - O médico veterinário habilitado deverá dispor dos meios necessários para a execução do trabalho conforme os critérios de emissão de GTA estabelecidos, podendo esses meios serem providenciados pelo promotor do evento.

§ 2 - O médico veterinário habilitado somente poderá emitir GTA para trânsito de ruminantes domésticos e equídeos a partir de um evento de aglomeração ao qual esteja vinculado.

§ 3 - Poderá ser vinculado mais de um médico veterinário habilitado para cada evento.

§ 4 - O SVO poderá estipular o número mínimo de médicos veterinários habilitados necessários para cada evento.

Art. 4 - O Médico Veterinário Habilitado deverá registrar o ingresso, emitir e cadastrar as GTA através do sistema informatizado do SVO, utilizando senha pessoal e intransferível, sem uso de prepostos de qualquer tipo.

Art. 5 - O Médico Veterinário Habilitado para emissão de GTA para trânsito de ruminantes domésticos e equídeos fica obrigado a cadastrar as GTA para ruminantes domésticos e equídeos, recebidas nos eventos agropecuários que ainda não estiverem incluídas no sistema informatizado do SVO e encaminhar as vias físicas dessas a unidade local do SVO responsável pelo evento agropecuário em um prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do término do evento.

Art. 6º - O Médico Veterinário Habilitado fica obrigado a entregar na unidade local do SVO um relatório de ocorrências registradas durante o evento com aglomeração de animais em um prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do término do evento, conforme Anexo I desta instrução normativa.

Art. 7º - Nas ocorrências relacionadas à sanidade e ao bem-estar, durante o evento e principalmente no desembarque e embarque dos animais, o médico veterinário habilitado deverá comunicar o médico veterinário responsável técnico o mais rapidamente possível para que este possa intervir imediatamente, evitando a disseminação de enfermidades e o sofrimento desnecessário dos animais.

Parágrafo Único: Caso o médico veterinário habilitado seja também o médico veterinário responsável técnico pelo evento, terá a responsabilidade de intervir frente às ocorrências e comunicar o Serviço Veterinário Oficial, cumprindo o estipulado pela legislação de responsabilidade técnica em eventos.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa impedirá o acesso do médico veterinário habilitado ao sistema informatizado do SVO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º - Fica proibida a emissão de GTA para trânsito de ruminantes domésticos por médicos veterinários habilitados quando o destino for outra unidade federativa ou exportação.

Art. 10º - Fica proibida a cobrança de qualquer valor pela emissão da GTA diretamente ao proprietário dos animais pelo médico veterinário habilitado em eventos de aglomeração.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 012/2014 SEAPA de 23 de dezembro de 2014.

Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

Ernani Polo
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO 1

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ANIMAIS EM EVENTO DE AGLOMERAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa nº. 09/2016 – DDA/SEAPI/RS

NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO		
CPF	CRMV-RS	Portaria Habilitação
Endereço completo		
Município	UF	Telefone

NOME DO EVENTO		
LOCAL DO EVENTO		Alvará nº
Endereço completo		
Município	UF	Telefone
Coordenadas Geográficas		

PERÍODO DO EVENTO	
Data de início: (dd/mm/aaaa)	Data de término: (dd/mm/aaaa)

OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO:	
GTA (UF/série/número)	Inconformidades

Continua em página anexa? Sim ☐ Não ☐

OCORRÊNCIAS SANITÁRIAS E DE BEM-ESTAR ANIMAL:	
Espécie/número de animais envolvidos/nome do responsável	Resumo da Ocorrência

Continua em página anexa? Sim ☐ Não ☐

OCORRÊNCIAS RELACIONADAS AO PROMOTOR DO EVENTO	
Nome do Promotor:	CNPJ/CPF:
Resumo das ocorrências (descrever):	

Continua em página anexa? Sim ☐ Não ☐

ATENÇÃO:
Este relatório deverá ser remetido ao Serviço Veterinário Oficial da SEAPI em até 3 (três) dias úteis a partir da data de término do evento, caso contrário o médico veterinário habilitado poderá ficar impedido de realizar outro evento.

Local e Data	Assinatura do Médico Veterinário Habilitado

USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL
O presente relatório foi recebido na IDA e será analisado de acordo com as condições de atendimento por parte da IDA.

Local e Data:	
Carimbo e assinatura do Servidor Oficial	Carimbo da Inspetoria de Defesa Agropecuária

Código: 1640492